



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 261212/15  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
INTERESSADO: AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA, MILADY LEILA TRAVA  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## ACÓRDÃO Nº 759/16 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, exercício de 2014. Julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas.

### RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pela sua Presidente, **Sra. Milady Leila Trava**, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

### ANÁLISE CONCLUSIVA DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A Unidade Técnica, após análise da documentação apresentada, emitiu a **Instrução 4.825/15** (peça nº 14), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**.

A Diretoria de Contas registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 15.765/15** (peça nº 15), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **APROVAÇÃO** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, exercício de 2014, corroborando com a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Diretoria de Contas Municipais e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

- 1) que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, exercício de 2014, de responsabilidade do seu presidente, **Sr. Agnaldo Luciano Valderrama, CPF 657.401.149-34**.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente, **Sr. Agnaldo Luciano Valderrama, CPF 657.401.149-34**.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de março de 2016 – Sessão nº 7.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente